

TERMO DE SUBVENÇÃO SOCIAL Nº 027/15 Lei nº 4.193/15)

TERMO DE SUBVENÇÃO OUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE RUAS – APAR.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, doravante denominada simplesmente de PREFEITURA, com sede na Rua Miguel Landim, 333, inscrita no CNPJ/MF nº 45.321.460/0001-50, nesta oportunidade representada por seu Prefeito Municipal, Sr. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na João Soares Arantes, nº 147, CPF/MF nº 032.108.465-39, e, de outro lado, Associação Protetora dos Animais de Ruas – APAR, doravante denominado simplesmente de APAR, com sede na Rua A, 335, Chácara Santa Isaura, inscrita no CNPJ/MF nº 279.170.288-10, nesta oportunidade representado por sua Presidente Sra. ANDREZA FLÓIS PACOLA, residente e domiciliada nesta cidade, têm entre si ajustado o presente, mediante as cláusulas e condições que ambos comprometem cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto, na conformidade da Lei Municipal nº 4.193, de 14 de dezembro de 2015, o constante do Plano de Trabalho aprovado pelo órgão competente.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS</u> <u>FINANCEIROS</u>

Os recursos financeiros para consecução dos objetivos constantes da cláusula primeira serão na ordem R\$ 22.700,00 (vinte e dois mil e setecentos reais) no corrente exercício de 2015, rateados à proporção de 1/2 (um meio).

A transferência de recursos financeiros ficará condicionada aos termos da Lei Municipal nº 4.193, de 14 de dezembro de 2015, e supervisão periódica da Secretaria de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A Prefeitura responsabiliza-se a transferir recursos financeiros para a APAR, a partir da celebração deste instrumento, considerando o seu no mês de novembro de 2015.

Whi &



CLÁUSULA QUARTA - DA ENTIDADE

A APAR responsabiliza-se pelos objetivos expressos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A APAR providenciará até 31 de janeiro do ano subsequente a prestação de contas dos recursos recebidos que consistirão na efetiva contraprestação de serviços objeto deste instrumento.

A APAR abrirá conta bancária, em estabelecimento de sua conveniência, especificamente para movimentação dos recursos financeiros, objeto deste instrumento.

A APAR manterá em perfeita ordem a regularidade com o INSS e FGTS, devendo apresentar os certificados negativos de débitos quando solicitado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO

O presente ajuste terá duração de 02 (dois) meses.

Assim, por estarem ajustados e combinados, mandam digitar o presente Termo de Subvenção, para todos os efeitos de direito.

Ibitinga, 14 de novembro de 2015.

FLORIVALDO ANTÓNIO FIORENTINO

Prefeito Municipal

ANDREZA FLÓIS PACOLA

Presidente

TESTEMUNHAS

1) <u>Q</u>-



TRABALHO - RESPONSABILIDADE - PAZ SOCIAI

TERMO DE CIÊNCIA E NOTATICAÇÃO

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Entidade Conveniada: Associação Protetora dos Animais de Ruas - APAR,

doravante denominado simplesmente de APAR

Lei Autorizadora: 4.193/2015

Subvenção Social: Municipal - Nº: 27/2015

Valor: 22.700,00 Exercício: 2015

OBJETO: Proporcionar atendimento aos animais abandonados, retirando-os da rua, proporcionado cuidados veterinários, castração e busca de adoção.

Na qualidade de Convenente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ibitinga, 14 de dezembro de 2015.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

ANDREZA FLÓIS PACOLA Presidente